



Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

COMUNICADO – 6/2020

21/05/2020

Exmo/a. Senhor/a

Juiz/a de Direito,

Por ordem de Sua Excelência a Senhora Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais leva-se ao conhecimento de Vossas Excelências o teor da deliberação, em ata, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos, tomada na sessão extraordinária de 20 de maio:

“O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) tem-se mantido particularmente atento ao estado de emergência em matéria de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 e tem vindo a emitir recomendações e orientações gestonárias com vista à proteção da saúde dos juizes desta jurisdição e de todos os intervenientes processuais, vertidas nos Comunicados emitidos em 10/03/2020, 12/03/2020 e 19/03/2020, publicados na sua página oficial.-----

Perante o teor da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março – que instituiu, além do mais, um regime excecional e temporário para prazos e diligências em processos judiciais (artigo 7.º) – o CSTAF adotou, em 23 de março, medidas excecionais e temporárias de gestão e de harmonização de procedimentos para todos os tribunais desta jurisdição, divulgadas através de Comunicado publicado na sua página oficial.-----

Todavia, o diploma legal que procederá à quarta alteração da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, já aprovado na Assembleia da República e com previsível entrada em vigor nos próximos dias, pretende a retoma gradual da normalidade possível na atividade dos tribunais, com a cessação do regime excecional vigente de suspensão de prazos judiciais, ainda que com a manutenção de medidas extraordinárias de segurança para fazer face à pandemia – como seja a possibilidade de continuar a tramitar e decidir processos judiciais no domicílio, via SITAF, e de continuar a realizar atos e diligências através de meios de comunicação à distância (artigo 6.º-A) – tendo o CSTAF já



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

solicitado e obtido do IGFEJ a disponibilização da aplicação *Webex* para a realização desse tipo de atos e diligências em todos os tribunais desta jurisdição.-----

Considerando, porém, que esse diploma legal estabelecerá, como regra, a realização presencial de audiências de discussão e julgamento e de diligências de inquirição de testemunhas, o que pressupõe a implementação, em todos os tribunais, das medidas necessárias para reduzir o risco de transmissão do vírus (já fixadas em trabalho articulado entre a DGAJ e os Conselhos Superiores, e validadas pela DGS) e que este Conselho se encontra a monitorizar a sua efetiva implementação.--

Considerando, ainda, que o CSTAF deliberou, na sessão de 8/05/2020, proceder à realização do movimento judicial preparatório da instalação dos juízos de competência especializada criados pelo Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13.12, integrado no âmbito do movimento geral de juízes relativo ao ano de 2020 – que gerará múltiplas e profundas alterações não só a nível da deslocação dos processos para os juízos de competência especializada, como, também, a nível de movimentação geral de juízes – tornando desaconselhável a realização de audiências de julgamento e diligências de produção de prova, em processos não urgentes até ao início das férias judiciais, de modo a evitar dificuldades em assegurar, por força do movimento, que o juiz que presidiu a esses atos elabore a respetiva sentença em conformidade com princípio da plenitude da assistência dos juízes.-----

E considerando, finalmente, que se encontram em execução medidas legais e gestonárias potenciadoras da recuperação das elevadíssimas pendências acumuladas – constituídas essencialmente por processos não urgentes que aguardam a prolação de sentença – e que durante o estado de emergência foi assegurada, via SITAF, uma boa resolução nesse tipo de processos, o que é bem revelador do compromisso e sentido de dever e de diligência do seu corpo de juízes.-----

O Conselho recomenda aos Senhores Juízes dos tribunais administrativos e fiscais que até ao início das próximas férias judiciais:-----

- I. Prossigam com o compromisso de resolução das pendências acumuladas, através do SITAF e de outros meios de comunicação à distância, não procedendo à marcação ou à realização de audiências de discussão e julgamento e diligências que envolvam a produção de prova testemunhal, exceto em processos urgentes ou legalmente prioritários e naqueles em que no seu prudente critério, se afigure necessária e adequada a sua realização ou, ainda, naqueles em que tenham já iniciado esse tipo de atos;-----



CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

- II. As audiências de discussão e julgamento e as diligências de produção de prova em processos não referidos no ponto I, que se encontrem agendadas até ao início das férias judiciais, deverão ser desmarcadas, sem prejuízo do pleno exercício pelos Senhores Juízes das suas funções jurisdicionais, acautelando-se, assim, o risco de não poderem ser concluídas até esta data.”.

Lisboa, 21 de maio de 2020,

A Juíza Secretária do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Helena Telo Afonso